



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 1094/2018 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº 071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **1548/2017 - 184**, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar, a **ERI LUIZ VIEIRA**, CPF/CNPJ N°: _____ até
de **setembro** de **2024**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s)
no(s) município(s) de **Nova Crixás**, Estado de Goiás, conforme abaixo
relacionado:

Manancial	Córrego Pitomba
Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SIRGAS 2000)	LT: -14°06'55,0"/LG: -50°18'51,0"
Tipo de uso(Atividade)	Irrigação
Finalidade	Finalidade = Atender a um sistema de irrigação do tipo pivô central em uma área de 110 ha
Vazão Máxima Captada	145,50 l/s
Período de uso	487 h/ano, de abril a julho
Características da Irrigação Área Irrigada	110,00 ha
Características da Irrigação Culturas Irrigadas	S O J A , M I L H O , (G R A O) F E I J A O (G R A O) K C = 0 7 3 3
Tipo de irrigação	Pivô Central
Dados do Barramento Processo de requerimento de outorga do barramento	1547/2017
Nr. processo de outorga do barramento	1547/2017
Dados do Barramento Volume Acumulado	149.135,66 m³
Dados do Barramento Área inundada	70.338,66 m²
Número do registro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNAHR)	295449

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **03 de setembro de 2020**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

V. Manter regularizada uma vazão mínima de 19 L/s a jusante do barramento nº 1547/2017, sem interrupções;

VI. Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação do equipamento de bombeamento utilizado, com detalhamento do modelo, da potência e da vazão da unidade, em até dois anos;

VII. Instalar equipamento de medição de consumo na tubulação da captação e enviar as leituras mensais da derivação anualmente para essa Superintendência comprovando que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado;

Art. 3º - Esta portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento de equipamentos. Para tanto, deve-se possuir o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 5º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE
ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **03** dias do mês de **setembro** de **2018**.

Documento assinado digitalmente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

DIOGO LOURENÇO SEGATTI
Superintendente de Recursos Hídricos

